

	<p><b>Protocolo Nº 20210923132303403</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de TOBIAS BARRETO</b> em 23/09/2021 13:23 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

**DADOS DO PROTOCOLO**

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 202085501232

**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
<b>Número</b> 202085501232	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Comum</b>	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
<b>Guia Inicial</b> 202013001358	<b>Situação</b> ANDAMENTO		<b>Distribuido Em:</b> 13/07/2020

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	02869915519	Iradielson Lourenço dos Santos
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	<a href="#">2741409_PETICAO_DE_PROVAS_01.pdf</a>	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

**Imprimir**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Entretanto, ratifica os termos de sua manifestação ao laudo, que destacou a impossibilidade de acolhimento do percentual de invalidez indicado no laudo produzido, visto que ainda não se esgotaram os tratamentos disponíveis capazes de amenizar a lesão da vítima.

Ressalta-se, que o próprio perito foi claro ao indicar que a vítima admitiu que ainda haverá retirada de material de síntese, o que pode claramente caracteriza que o percentual apontado não reflete o grau da invalidez permanente, quiçá porque ainda haverá mais sessões de fisioterapia a fim de minimizar as disfunções que hoje se apresentam:

Refere realização de sessões de fisioterapia no pós-operatório e estar em acompanhamento com médico assistente com programação para retirada do material de síntese sem data definida.

Dessa forma, carece ao autor comprovação do grau permanente de invalidez experimentada em razão do acidente, devendo ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

]Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 22 de setembro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**